

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 40, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o trabalho híbrido para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sertão Santana, e dá outras providências.

Art. 1º - É adotado o trabalho híbrido (na modalidade presencial e teletrabalho) para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sertão Santana, a partir de 01 de maio de 2022, quando as atribuições das respectivas funções admitirem tal modalidade, na forma abaixo determinada:

§1º - Para os servidores efetivos com carga horária de 40(quarenta) horas semanais deverá ser cumprido no mínimo 32(trinta e duas) horas semanais na modalidade presencial e até 08(oito) horas semanais na modalidade teletrabalho, devendo o total das horas cumpridas em ambas as modalidades atingir a carga horária do cargo.

§2º - Para os servidores efetivos com carga horária de 30(trinta) horas semanais deverá ser cumprido no mínimo 24(vinte e quatro) horas semanais na modalidade presencial e até 06(seis) horas semanais na modalidade teletrabalho, devendo o total das horas cumpridas em ambas as modalidades atingir a carga horária do cargo.

§3º - Para os servidores efetivos com carga horária de 20(vinte) horas semanais deverá ser cumprido no mínimo 16(dezesseis) horas semanais na modalidade presencial e até 04(quatro) horas semanais na modalidade teletrabalho,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

devendo o total das horas cumpridas em ambas as modalidades atingir a carga horária do cargo.

§4º - Os servidores efetivos deverão registrar no livro ponto todas as horas realizadas, presencial e teletrabalho, anotando a hora de início e a hora do fim de cada jornada, fazendo referência as horas realizadas na modalidade teletrabalho e devendo entregar ao final de cada mês um relatório descrevendo as atividades realizadas na modalidade teletrabalho, contendo os dias, horas e atividades desenvolvidas.

§5º - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora das instalações da Câmara Municipal de Sertão Santana e fora da jornada de trabalho normal não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§6º Os equipamentos de informática e eventuais bens móveis necessários para a realização do teletrabalho serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sertão Santana ao servidor efetivo mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens.

§7º É vedado aos servidores efetivos a realização de horas extraordinárias na modalidade teletrabalho, não podendo ser ultrapassada a carga horária máxima permitida na modalidade.

§8º É obrigatório a realização dos repousos legais na execução do trabalho híbrido.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - É considerado trabalho na modalidade teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Sertão Santana, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

§1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da Câmara Municipal de Sertão Santana para realização da carga horária presencial estabelecidas no art.1º supra, não descaracteriza o regime de teletrabalho, em vista do trabalho híbrido instituído.

§2º O servidor efetivo durante a realização do trabalho na modalidade híbrida terá direito ao vale alimentação e ao vale transporte nos dias em que comparecer à sede da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sertão Santana, 19 de abril de 2022.



Evandro Robe

Presidente

Protocolo nº. 391/2022

20.04.2022 10h50



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

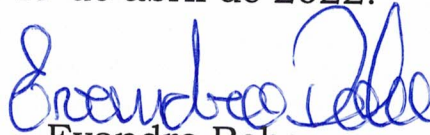
JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação a Resolução nº 200, de 19 de abril de 2022 que estabelece o trabalho híbrido para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sertão Santana, e dá outras providências.

Salienta-se que a referida resolução visa estabelecer o trabalho híbrido com o intuito de modernização da administração pública, visto que após o estado de calamidade pública enfrentado com a pandemia da covid-19, restou claro que é possível compatibilizar a carga horária dos servidores efetivos em presencial e teletrabalho, sem qualquer prejuízo ao serviço da Câmara Municipal de Sertão Santana, visto que restará cumprida a carga horária de cada cargo, sendo aplicada a todos servidores efetivo, sem distinções.

Ademais, essa iniciativa legislativa encontra amparo no art.34, inciso II da Lei Orgânica do Município, que determina que será de competência da Câmara Municipal dispor sobre a sua organização, administração e funcionamento, combinado com o art.29, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Sertão Santana, 19 de abril de 2022.



Evandro Robe

Presidente

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!